



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 11/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SISTEMA TELEFÔNICO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA G ALMEIDA TELEINFORMÁTICA, CNPJ Nº 01.646.313/0001-84.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA G ALMEIDA TELEINFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 01.646.313/0001-84 na Rua São Sebastião Colimério, nº 187, Vila Nova, Barra Mansa / RJ, CEP 27.320-210, neste ato, por seu representante legal, **Sr. GUILHERME DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade 09906015-4 IFP-RJ e do CPF sob o nº 035.116.997-03 residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Vaz, nº 166, apto 503, Centro, Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 884/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação de empresa especializada em assistência técnica em sistema telefônico instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema telefônico - central PABX modelo digital impacta 140 com 60 ramais analógicos e interface E1 digital em 1 terminal inteligente TI5000, bem como a manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico locado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 meses.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da Contratada

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Realizar a instalação de 02 (dois) novos ramais por mês, manutenção das redes, troca de 01 (um) aparelho telefônico por mês, fiação e demais instalações existentes, que não será acumulado para o mês seguinte, cabendo a contratada o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços;

2.1.2. Atender aos chamados de assistência técnica realizados pela Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, na ocorrência de defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.3. Realizar programação no sistema telefônico toda vez que se fizer necessário;

2.1.4. Deverá realizar 1 (uma) visita mensal local, ou remota, com data previamente acordada entre as partes, para a realização dos testes em equipamentos, ajustes e reparos que se fizerem necessários, fornecendo todo material ou peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva;

2.1.5. Os serviços terão garantia de 12 (doze) meses a contar de sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço

3.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 12.555,84 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme consta em despacho presente aos autos da Divisão de Licitação datado de 18/08/20.

3.2. Condições de pagamento:

3.2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento mensal dos serviços constantes no objeto desse contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação, pela contratada, da competente nota fiscal da fatura, que discriminará todos os serviços realizados;

3.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juro de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

3.3. Reajuste: O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos de art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação orçamentária

5.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços objeto desse contrato a importância de **RS 4.638,68 (quatro mil, seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº 0000157/2020, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SEXTA: Das penalidades

6.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

6.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

6.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

6.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

6.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

- I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II - cobrança judicial.

6.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

6.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

6.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

6.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrese no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

6.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

6.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

6.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da rescisão

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

7.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

7.1.4. O presente contrato poderá ser reincidido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

7.1.6. Caso a Contratada não iniciar a execução do objeto ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA OITAVA: Do foro

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

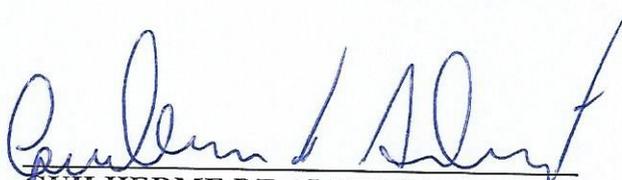
CLÁUSULA NONA: Da publicidade

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2020.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE



GUILHERME DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA